



**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE
SERGIPE – FANESÉ**

CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

DAFNEY DOS SANTOS VIEIRA

**VANTAGENS DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE ENQUADRADAS NO SIMPLES
NACIONAL**

Aracaju – SE

2015.2

DAFNEY DOS SANTOS VIEIRA

**VANTAGENS DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE ENQUADRADAS NO SIMPLES
NACIONAL**

**Artigo apresentado à Coordenação do
Curso de Bacharelado em Ciências
Contábeis da Faculdade de
Administração e Negócios de Sergipe -
FANESE, como requisito parcial e
obrigatório para obtenção do grau de
bacharel em Ciências Contábeis.**

**Orientador: Prof. Cleaylton Ribeiro de
Medeiros Gonçalves**

**Coordenadora: Prof. Esp. Luciana Matos
dos Santos Figueiredo Barreto.**

Aracaju – SE

2015.2

DAFNEY DOS SANTOS VIEIRA

**VANTAGENS DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE ENQUADRADAS NO SIMPLES
NACIONAL**

Artigo apresentado à Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Negócio de Sergipe - FANESE, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado (a) com média: _____

Prof. Cleaylton Ribeiro de Medeiros Gonçalves
Orientador

Avaliador

Avaliador

Aracaju (SE), ____ de _____ de 2015

RESUMO

Esta pesquisa tem como foco a utilização do benefício do simples nacional como forma de competitividade e redução da burocracia e da carga tributária para as ME e EPP. Esta perpassa desde as vantagens obtidas por essa modalidade à vedação e exclusão por motivos definidos em lei. O objetivo desse estudo é identificar a redução da burocracia na abertura, funcionamento e no encerramento da ME e EPP; demonstrar tributos que se unificam no Simples Nacional, os limites para enquadramento, vedação, exclusões, a escrituração contábil e o Microempreendedor Individual. Para tanto, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, descritiva e de natureza qualitativa. Além da definição legal das Micro e Pequenas Empresas (MPE), pois é importante destacar qual o perfil desse micro ou pequeno empresário, que é cada vez mais importante na estrutura capitalista atual. Genericamente, chamado de empreendedor, este é essencial para a economia brasileira. As Micro e Pequenas Empresas (MPEs) têm sido cada vez mais alvo de políticas específicas para facilitar sua sobrevivência, como, por exemplo, a Lei Geral para Micro e Pequenas Empresas, que cria facilidades tributárias como o Super Simples, para com isso poder eliminar uma série de empreendedores da informalidade no Brasil.

Palavras-chave: simples nacional, tributação, planejamento tributário, microempreendedor, microempresa e empresa de pequeno porte.

SUMÁRIO

RESUMO	
1 INTRODUÇÃO	06
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	08
2.1 Microempresa e Empresa de Pequeno Porte	08
2.2 Microempreendedor Individual	08
2.3 Simples Nacional	09
2.3.1 Justificativas para a Criação do Simples Nacional.....	10
2.3.2 Redução da Burocracia.....	11
2.3.3 Formalização da Opção pelo Simples Nacional.....	11
2.3.4 Livro Caixa e Escrituração Contábil.....	12
2.3.5 Receitas Alcançadas pelo Simples Nacional	13
2.3.6 Ganho de Capital	13
2.4 Simples Nacional como Forma de Planejamento Tributário	14
2.4.1 Tributos Unificados no Simples Nacional	14
2.4.2 Limites para Enquadramento.....	15
2.4.3 Vedações e Exclusões do Simples Nacional	16
2.4.4 Ultrapassagem do Limite	19
2.4.5 Outros Benefícios da Lei 123/06.....	19
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS	21
REFERÊNCIAS	23
ABSTRACT	

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 179, ressalta que: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão as microempresas e as empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei”.

Segundo Pêgas (2009) muitos países utilizam dessa metodologia de tributação diferenciada às pequenas empresas. Aqueles levam em consideração que, diante de um mercado cada vez mais competitivo, esse tratamento para com estas é justificado pelo elevado custo das empresas. E para que estas possam competir com as grandes empresas é necessário dispor de alguns benefícios, valendo-se da equidade.

Após ser instituído na Constituição Federal que as microempresas e as empresas de pequeno porte iriam ter tratamento jurídico diferenciado, houve a regulamentação na Lei nº 9.841/99, a qual assegura o estatuto destas. Por não ter aplicação prática no campo tributário, o estatuto regido pela Lei nº 9.317/96 com suas alterações e a Lei nº 9.841/99 foram revogadas pela Lei Complementar nº 123/06 e entraria em vigor partir de julho de 2007.

Em 1º de julho de 2007, como confere a Lei Complementar nº123 de 2006, foram estabelecidas as normas que regem as microempresas e empresas de pequeno porte, referente:

- I. À apuração e recolhimento dos impostos e contribuições de todos os Poderes, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;
- II. Ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;

III. Ao acesso ao crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

O presente trabalho visa, portanto, analisar profundamente o Simples Nacional, através de um levantamento das leis que o rege.

Esta análise introdutória desperta as seguintes questões: Quais empresas estão aptas a aderirem o Simples Nacional? Quais as vantagens que a Microempresa e as Empresas de Pequeno Porte têm com o tratamento diferenciado descrito em lei?

O presente estudo tem como objetivo geral analisar e verificar como as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte podem alcançar níveis de concorrência, tal como outras empresas, que não usufruem o Simples Nacional, por estar em um nível mais elevado de faturamento. Já o objetivo específico tem o intuito de identificar a redução da burocracia na abertura, funcionamento e no encerramento da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; demonstrar tributos que se unificam no simples nacional, os limites para enquadramento, vedações, exclusões, a escrituração contábil e o microempreendedor individual.

A metodologia utilizada será a pesquisa bibliográfica, descritiva e de natureza qualitativa, relacionados aos assuntos, para fortificar os embasamentos teóricos.

Realizou-se também um estudo de como uma empresa utiliza seus benefícios definidos em lei, além de evidenciar como é feita essa aplicação, de maneira que esta seja eficaz nas suas demonstrações e no crescimento contínuo.

Logo, esse estudo é importante por trazer esclarecimentos às partes envolvidas, acadêmicos, empresários, profissionais da contabilidade, a respeito das obrigações exigidas para ser optante do Simples Nacional.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Segundo a Lei Complementar 123/06, será tratada como Microempresa a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário devidamente registrados nos órgãos competentes que têm seu faturamento bruto igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) nos últimos doze meses, estando apta a se enquadrar no Simples Nacional.

No que diz respeito a EPP (Empresa de Pequeno Porte), que também são regidas pela Lei Complementar 123/06, para uma pessoa jurídica se enquadrar neste perfil é necessário que ela obtenha um faturamento bruto superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) para receitas obtidas no mercado nacional. No caso de receitas de exportação existe uma receita extra de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Esses tipos empresas são de fundamental importância na vida econômica de um país, pois procura ajudar os setores mais vulneráveis, onde quase sempre costumam oferecer oportunidades de trabalho em diversos setores, e conseqüentemente ajudando no desenvolvimento da região na qual está implantada.

2.2 Microempreendedor Individual

O Microempreendedor Individual é o indivíduo que trabalha como autônomo e que se legaliza como pequeno empresário. Para ser um empreendedor individual, foi determinado pela LC 128/08 que o faturamento máximo deve ser de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) anualmente, não ter participação em hipótese alguma em outra empresa como sócio ou titular e pode ter apenas um empregado contratado que receba o salário mínimo ou o piso da categoria. Sendo assim, a partir

desse dispositivo o trabalhador que exerce suas funções de maneira informal, passa a se tornar um empreendedor Individual legalizado, e com isso passará a usufruir dos benefícios que este feito oferece, tanto na parte jurídica quanto na parte previdenciária.

O registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) é uma dentre muitas vantagens que o Microempreendedor pode obter ao se cadastrar, pois este facilitará ao microempreendedor a abertura de conta bancária, o pedido de empréstimos e a emissão de notas fiscais.

Além dessas vantagens, o Empreendedor Individual será beneficiado pelo Simples Nacional e ficará isento dos tributos federais (Imposto de Renda, PIS, COFINS, IPI e CSLL).

A quantia paga pelo empreendedor individual é de apenas R\$ 40,40, valor fixo mensal (comércio ou indústria) ou R\$ 44,40 (prestação de serviços) ou R\$ 45,40 (comércio e serviço), que será disponibilizado à Previdência Social (5% do salário atual), ao ICMS (R\$ 1,00) ou ao ISS (R\$ 5,00). A base de cálculo para a Previdência é o valor do salário mínimo. Então, deve-se levar em consideração que, à medida que o valor do mínimo altera, refletirá na base de cálculo daquele.

Essas contribuições ensejam ao Empreendedor Individual o acesso a benefícios previdenciários como auxílio maternidade, auxílio doença, aposentadoria, entre outros.

A lei complementar também estabeleceu outras regras para o MEI como, o processo de registro, que não paga mais nenhum valor referente às taxas, emolumentos e demais custos de abertura, inscrição, registro, alvará licença, cadastro entre outros.

2.3 Simples Nacional

De acordo com o previsto na Lei Complementar 123, de 14 dezembro de 2006 o Simples Nacional é um Sistema Integrado de opção facultativa compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos.

O Simples Nacional é um regime tributário diferenciado, simplifica e favorece, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será verificado logo abaixo as justificativas para a criação do mesmo.

2.3.1 Justificativas para a Criação do Simples Nacional

De acordo com Pêgas (2009, p.576) as justificativas apresentadas pelo poder público, para a criação do Simples Nacional para as microempresas e empresas de pequeno porte são:

- a) Estas empresas possuem baixo potencial arrecadatório e, portanto, não devem ter ônus excessivo nas atividades de controle exercidas pela administração;
- b) A concessão de benefícios tributários diretos (redução da carga tributária) deve observar uma transição suave, de tal sorte a não criar descontinuidades acentuadas que induzam à prática de planejamento fiscal;
- c) O regime simplificado destina-se a buscar um ambiente mais competitivo entre grandes e pequenas empresas e não a conceder privilégios a determinado grupo. O ingresso no regime deve ser destinado exclusivamente aos setores econômicos que estão sujeitos à concorrência assimétrica em razão da dimensão das empresas. Atividades econômicas que, por natureza, encontram-se pulverizadas e, portanto, não sofrem concorrência desigual não devem ter acesso ao regime;
- d) Dada a importância destas empresas (geração de empregos, inovação tecnológica, competição no mercado, etc.), o custo de cumprimento das obrigações tributárias para esse segmento deve ser minimizado, de modo a não comprometer sua sobrevivência; e
- e) A relação entre o contribuinte e o Estado, sempre que possível, deve ser única, a despeito da existência de distintos níveis de governo e administração tributária envolvidos.

Com isso, o governo tenta fortalece-las, tentando reduzir a desigualdade, no âmbito econômico, evitando que as pequenas empresas sejam massacradas pelas empresas de grande porte.

2.3.2 Redução da Burocracia

A LC nº123/06, dos art.4º ao 11º, com alterações da LC nº128/08, trata dos aspectos que envolvem a abertura e o fechamento de empresas, definem as diretrizes para a implantação do cadastro unificado. Além disso, prevê que a abertura da empresa será feita com registro simplificado dos atos constitutivos; esta terá apenas um número de identificação, com base no CNPJ; a baixa da inscrição será imediata com requerimento acompanhado de ato de dissolução e as empresas enquadradas no simples nacional que estejam sem movimento a mais de três anos poderão ser baixadas, independente de ter débito tributário, porém os sócios respondem por esses débitos. (PÊGAS, 2009).

2.3.3 Formalização da Opção pelo Simples Nacional

A formalização da opção pelo Simples Nacional é feita pela internet e vale para todo o ano-calendário. O prazo para inscrição de empresa pelo Supersimples é o último dia útil do mês de janeiro.

De acordo com estudo realizado por Pêgas (2009, p.578) pondera-se que:

No momento da opção, o contribuinte deverá prestar declaração de que sua atividade não é proibida de optar pelo SIMPLES NACIONAL.
1º) A ME ou a EPP, após efetuar a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como obter a sua inscrição estadual e municipal, caso exigíveis, terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados do último deferimento de inscrição, para efetuar a opção pelo Simples Nacional;

2º) Após a formalização da opção, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) disponibilizará aos Estados, Distrito Federal e Municípios a relação dos contribuintes para verificação das informações prestadas;

3º) Os entes federativos deverão, no prazo de até 10 dias, contados da disponibilização das informações, comunicar à RFB acerca da verificação prevista no item anterior;

4º) Confirmados os dados ou ultrapassado o prazo de 10 dias sem manifestação por parte do ente federativo, considerar-se-ão validadas as respectivas informações prestadas pela ME ou EPP;

5º) A opção produzirá efeitos a partir da data do último deferimento da inscrição nos cadastros estaduais e municipais, salvo se o ente federativo considerar inválidas as informações prestadas pelas ME ou EPP, hipótese em que a opção será considerada indeferida;

6º) Validadas as informações, considera-se data de início de atividade e do último deferimento de inscrição.

Assim, a relação dos contribuintes que fizeram a predileção pelo Simples Nacional será disposta pela Receita Federal, para que todos os poderes tenham acesso e possam verificar a regularidade e a relação dos deferimentos. Se não for aceita pela Receita, será encaminhado o indeferimento e se por decisão administrativa definitiva ou judicial conceder o simples nacional com efeitos retroativos, os tributos e contribuições devidos irão ser recolhidos sem multa e juros de mora.

2.3.4 Livro Caixa e Escrituração Contábil

O contribuinte só tem obrigação de escriturar o livro caixa e o livro de registro de inventário, com estoques existentes no final de cada ano. E fica desobrigado da escrituração contábil, para fins fiscais.

Em conformidade com Pêgas (2009, p. 579), embora a legislação fiscal permita a não escrituração contábil das empresas tributadas pelo SIMPLES NACIONAL, toda e qualquer empresa deve manter escrituração contábil por vários motivos, dentre os quais:

- a) O Código Comercial Brasileiro exige escrituração contábil completa para servir de instrumento de prova em juízo e em eventuais acertos de direitos dos sócios, acionistas, seus herdeiros ou sucessores.
- b) No Livro Caixa somente poderá ser contabilizada a movimentação financeira, não se registrando as compras e vendas a prazo, os empréstimos e demais valores a pagar e a receber.
- c) O levantamento de balancetes e balanços de forma adequada, reduzindo a insegurança e os prejuízos que podem ser acarretados pela falta de registro de seus direitos e suas obrigações.

Sendo assim é essencial ressaltar o quanto é importante uma contabilidade organizada, pois evita incertezas sobre o andamento da sua empresa e seu real patrimônio.

2.3.5 Receitas Alcançadas pelo Simples Nacional

Segundo Pêgas (2009) a finalidade do Simples Nacional é coletar apenas a receita bruta da pessoa jurídica, não ramificando esse objetivo as demais receitas obtidas, como por exemplo, as receitas financeiras. Mas vale ressaltar que, será tratado como despesa, o imposto de renda recluso na fonte sobre essas receitas. Por esse motivo, podem ser deduzidas da receita bruta: as devoluções de vendas e as vendas canceladas (reflete a anulação de valores apontado como receita bruta de vendas de bens e serviços); os descontos incondicionais (são as parcelas diminuidora do preço de venda), concedidos na nota fiscal.

As empresas estabelecidas pelo simples nacional estão obrigadas a apresentar declaração simplificada das informações socioeconômicas e fiscais anualmente, até o último dia útil do mês de março do ano seguinte. O modelo da declaração, as regras e o prazo estão presentes na Resolução nº 10, publicada no dia 28 de junho de 2007, os quais foram definidos pelo Comitê Gestor (Órgão criado pelo governo brasileiro com o objetivo de acompanhar a disponibilização de serviços Internet no País).

2.3.6 Ganho de Capital

O Ganho de Capital no Simples Nacional está atrelado ao imposto sobre a renda da empresa, e está fundamentado pela LC nº 123/06 art. 13, inciso V, onde diz que, o pagamento de imposto unificado por pessoa jurídica optante do Simples não exclui a incidência de imposto de renda sobre ganhos de capital obtidos na alienação de ativos. A lei nº 9.249/95, no seu art. 3º estabelece ao IRPJ uma incidência de 15% sobre o ganho de capital, ou seja, a diferença positiva entre o valor da alienação e o custo da aquisição diminuído da depreciação, exaustão ou amortização acumulada, mesmo que a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não tenha a escrituração contábil desses lançamentos. Não tendo a escrituração do bem ou direito, é preciso comprovar por documentação o valor e a

data de aquisição demonstrando o cálculo da depreciação, exaustão ou amortização.

Os valores acrescidos por reavaliação só poderão ser computados como custo de aquisição do bem ou direito se for comprovado que os valores incorporados foram registrados na base de cálculo do imposto. O imposto de renda sobre o ganho de capital deverá ser pago até o último dia útil do mês subsequente ao da percepção dos ganhos. (PÊGAS, 2009).

2.4 Simples Nacional como Forma de Planejamento Tributário

2.4.1 Tributos Unificados no Simples Nacional

Diante de Oliveira (2013, p. 173) o Simples Nacional consiste no pagamento mensal unificado dos seguintes impostos e contribuições:

- a) Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ);
- b) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- c) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- d) Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP);
- e) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- f) Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica;
- g) Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal (ICMS); e
- h) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS).

A empresa caracterizada pelo Simples Nacional fica desobrigada de efetuar pagamento das contribuições para órgãos como SESC, SESI ou SEST, SENAC, SENAI ou SENAT, SEBRAE e INCRA, além do salário educação. Mesmo os prestadores de serviços que estão fora do modelo simplificado, serão beneficiados com a isenção, de acordo com a LC 123/06, art. 13, inciso III. Porém, a empresa que tiver obrigações de contribuinte responsável, deve reter e recolher IR, contribuição previdenciária, tributos descontados de seus empregados. E pagar FGTS e impostos federais não incluídos no Supersimples, se esta for devedora destes.

Conforme Pêgas (2009, p. 583) a Receita Federal informa que as empresas optantes pelo Simples Nacional paguem o ICMS devido:

- a) Nas operações ou prestações sujeitas ao regime de substituição tributária;
- b) Por terceiro, a que o contribuinte se ache obrigado, por força da legislação estadual ou distrital vigente;
- c) Na entrada, no território do Estado ou do Distrito Federal, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, bem como, energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou industrialização;
- d) Por ocasião do desembarço aduaneiro;
- e) Na aquisição ou manutenção em estoque de mercadoria desacoberta de documento fiscal;
- f) Na operação ou prestação desacoberta de documento fiscal;
- g) Nas operações com bens ou mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal:
 - 1- Com encerramento da tributação, observando o modelo de tributação separada dos valores de ICMS ST.
 - 2- Sem encerramento da tributação, hipótese em que será cobrada a diferença entre a alíquota interna e a interestadual, sendo vedada a agregação de qualquer valor
- h) Nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal de bens ou mercadorias, não sujeitas ao regime de antecipação de recolhimento do imposto, relativo à diferença entre a alíquota interna e interestadual.

Não é objeto de compensação o imposto de renda obtido sobre os rendimentos de aplicações financeiras, pois este é caracterizado como definitivo.

2.4.2 Limites para Enquadramento

De acordo com Oliveira (2013) será enquadrada para fins tributários como Microempresa, a que tiver receita bruta anual de até R\$ 360.000,00 e como Empresa de Pequeno Porte a que tiver R\$ 3.600.000,00 de renda bruta no ano anterior.

O produto da venda de bens e serviços em conta própria, o valor dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta de outrem, não englobando as vendas anuladas e os descontos incondicionais disponibilizados são definidos como receita bruta.

Somente no ano seguinte é que mudará a forma de tributação, ou de microempresa para empresa de pequeno porte, ou desta para lucro real ou presumido. No primeiro ano de atividade, o limite será proporcional aos meses de funcionamento, considerando a primeira operação realizada pela empresa.

2.4.3 Vedações e Exclusões do Simples Nacional

Diante de um estudo apontado por Oliveira (2013) e Pêgas (2009) além da proibição pela receita bruta para que as empresas sejam tributadas pelo simples nacional, serão vedadas à Microempresa ou a empresa de pequeno porte:

- a. Que tenha auferido no ano anterior uma receita bruta superior a R\$ 3.600.000,00;
- b. Que seja constituída em forma de ações;
- c. Bancos em geral, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedade de crédito imobiliário, sociedade corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativa de crédito, empresas de seguro privado e de capitalização, entidade de previdência privada aberta e factoring;
- d. Que se dedique à compra e venda, ao loteamento, à incorporação ou à construção de imóveis,
- e. Que tenha sócio domiciliado no exterior;
- f. De cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- g. Que possua débito com o INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigência não seja suspensa;
- h. Que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros;
- i. Que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;
- j. Que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;

- k. Que exerça atividade de importação de combustíveis;
 - l. Que exerça atividade de produção ou venda no atacado de cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarro, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes; bebidas alcoólicas, refrigerantes, incluindo águas saborizadas gaseificadas; preparações compostas, não alcoólicas (extratos não concentrados), para elaboração de bebida refrigerante, com capacidade de diluição de até 10 partes da bebida para cada parte do concentrado; e cervejas sem álcool;
 - m. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - n. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - o. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou sócio de outra empresa inscrita no supersimples, se a receita bruta não ultrapassar o limite especificado no inciso II do caput deste artigo;
 - p. Cujo titular ou sócio participe de 10% do capital de outra empresa não beneficiada por esta lei complementar, portanto que a receita bruta global não ultrapasse R\$ 3,6 milhões no ano;
 - q. Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global não ultrapasse R\$ 3,6 milhões por ano;
 - r. Constituída sob forma de cooperativa, exceto as de consumo;
 - s. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - t. Resultante de qualquer forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido num dos últimos 5 anos-calendário;
 - u. Que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrente de atividade intelectual, técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como corretor, despachante, instrutor ou qualquer tipo de intermediação de negócios;
 - v. Que realize cessão ou locação de mão-de-obra;
 - w. Que realize atividade de consultoria;
 - x. Que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis.
- (OLIVEIRA, 2013; PÊGAS, 2009)

Com todas essas proibições, a lei fecha muitas brechas para redução de carga tributária por parte das empresas que tem capacidade de contribuir. O INSS proibiu a opção pelo simples nacional de empresas que utilizam muito a mão de obra, para não perder muito a arrecadação, sendo que no Simples Nacional não se paga a parte patronal exigida das empresas. Já a lei impediu as atividades que tem uma maior margem de lucro, para que não se criem favorecimentos tributários à até porque as profissões regulamentadas têm reserva de mercado nas áreas que executam, não se igualando as profissões sem regulamentação. Diante dessas proibições, a resolução nº50 do CGSN trouxe no anexo I, uma lista de códigos previstos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), as impedições da opção pelo Simples Nacional.

Em relação à exclusão do simples nacional, pode ser feita por comunicação do contribuinte ou por um ofício, sendo esta feita por opção ou por obrigatoriedade quando incorrer em alguma proibição descrita acima. Esta exclusão será formalizada pela empresa com alteração cadastral, firmada pelo representante legal e apresentada à Receita Federal, conforme as regras estabelecidas no artigo 30 da LC123/06. Já a eliminação feita por ofício, ocorrerá quando a pessoa jurídica seguir às hipóteses a seguir:

- I. Quando for verificada a falta de comunicação de exclusão obrigatória;
- II. Quando for oferecido embaraço à fiscalização, com negativa não justificada de exibição de livros e documentos exigidos;
- III. Quando tiver resistência à fiscalização, negando acesso ao estabelecimento ou em qualquer local em que sejam desenvolvidas suas atividades, ou seja, alocados bens de sua propriedade;
- IV. Quando sua constituição ocorrer por intermediários;
- V. Quando for constatada infrações identificadas nesta LC;
- VI. Quando a empresa for caracterizada como inapta de acordo com os arts. 81 e 82 da Lei nº9.430, de 27 de dezembro de 1996 e suas alterações;
- VII. Comercializar mercadorias contrabandeadas ou de descaminho;
- VIII. Não tiver escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária;

IX. For identificado que durante o ano-calendário o valor das despesas tenha superado 20% o valor dos ingressos de recursos no mesmo período, exceto o ano de atividade;

X. For identificado que no ano-calendário o valor da compra de mercadorias para comércio ou fabricação, ressalvando hipóteses justificadas de aumento de estoque, for superior a 80% dos ingressos de recursos do mesmo período, exceto o ano de atividade. (PÊGAS, 2009)

A exclusão do ofício terá efeito a partir do próprio mês em que for incorrida, impedindo a opção pelo supersimples pelos próximos três anos-calendário. Esse prazo pode ser elevado para dez anos, se for caracterizada utilização de meio fraudulento que induza erro, com finalidade de suprimir ou reduzir pagamento de tributos embutidos no Simples Nacional.

2.4.4 Ultrapassagem de Limite

A condição para uma Empresa de Pequeno Porte (EPP) optar pelo Simples Nacional é que sua receita bruta não ultrapassasse R\$ 3.600.000,00 no ano antecedente.

Em caso de excesso de até 20% o programa do Documento de Arrecadação do Simples (DAS) vai verificar essa situação e calcular o valor a ser recolhido pelo ICMS com alíquota majorada em 20%, sendo assim a empresa é excluída no ano subsequente ao da ultrapassagem do limite, e o excesso superior a 20% o programa gerador do Documento de Arrecadação do Simples (DAS) reconhecerá essa situação e bloqueará a emissão do DAS, com isso a empresa é excluída no mês subsequente ao da ultrapassagem do limite. (PÊGAS, 2009)

2.4.5 Outros Benefícios da Lei 123/06

Apesar dessa Lei ser bastante extensa e complexa no que tange à sua interpretação, está composta por itens bastante interessantes que serão relacionados a seguir segundo exposto por Pêgas (2009, p. 601):

- ✓ Fixa o limite preferencial R\$ 80.000,00 para compras de ME e EPP, sempre que houver empresas desse porte em condições de fornecer a preços competitivos. Prevê, ainda, a simplificação na participação em licitações e o fornecimento parcial de grandes lotes, ressalvada a exigência de lei local para que se utilizem tais mecanismos. Por fim, prevê a negociação do empenho com bancos;
- ✓ Cooperativas de crédito das quais participem ME e EPP terão acesso direto a recursos do FAT, que o barateará os financiamentos e fortalecerá o setor. Linhas de crédito específicas para o segmento;
- ✓ Prevê a portabilidade das informações cadastrais da empresa em caso de mudança de banco;
- ✓ 20% dos recursos de tecnologia de todos os órgãos e entidades serão destinados à ME e EPP. Ainda são propostas políticas de fomento ao desenvolvimento tecnológico de ME e EPP;
- ✓ Faculta o uso dos Juizados Especiais Cíveis e Federais às ME e EPP. Fomenta a utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos da ME e EPP;
- ✓ Desobriga as ME e EPP da realização de reuniões, assembleias e de publicação de atos da empresa. Desburocratiza seu dia-a-dia; e
- ✓ Parcelamento específico para MPE nas condições do parcelamento que a SRF (Secretaria da Receita Federal) proporciona hoje às demais empresas até 120 meses.

Ou seja, as empresas enquadradas nessa opção, tem tratamento diferenciado e simplificado, pois objetiva a impulsão do desenvolvimento econômico e social, visa ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar à inovação tecnológica.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo buscou analisar as características do Simples Nacional, como funciona, como ter acesso, quais as condições para se enquadrar no mesmo, mostrando os benefícios para quem resolver ser optante desse tipo de tributação. Mostrou que é um regime tributário que simplifica, diferencia e favorece as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte.

Nessas análises pôde-se ver a simplificação do sistema de abertura e fechamento de uma empresa, a unificação dos tributos incidentes e facilidade de crédito e competitividade entre ME e EPP com as demais empresas que não utilizam esse sistema.

Observou-se também que as empresas que do Simples Nacional estão desobrigadas a contribuir para órgãos como o SESC, SESI ou SEST, SENAC, SENAI ou SENAT e INCRA, contribuições essa que as empresas optantes pelo Lucro Presumido e Lucro Real são obrigadas.

Assim o Super Simples reúne tributações municipais, estaduais e federais e prevê a unificação de todos os impostos em um único cálculo, em uma só guia e uma só data de vencimento, recolhendo todos esses impostos no formato do simples. O governo já vem tentando unificar a Super Receita com a administração tributária, que une Receita e Previdência Social, o que facilita a implantação do Super Simples.

Dessa forma, com a vigência da Lei do Super Simples, fica aberta a possibilidade de recolhimento pelo Simples a mais de 140 atividades, com o objetivo de ajudar e incentivar a formalização e castrar a burocracia para muitos prestadores de serviço, o que facilita a implantação do Super Simples.

Através dessa pesquisa, observou-se que realmente esse sistema seja válido e está fazendo com que pequenos empreendedores se formalizem e tenham poder de competir. Porém é necessário frisar que o simples nacional tem uma

grande complexidade no seu entendimento e que é preciso um estudo adequado para saber se é viável ou não a opção por esta modalidade, a depender da atividade da sua empresa.

Em suma, as vantagens de quem escolhe esse regime são várias, mas é preciso um estudo aprofundado de sua empresa para analisar se será adequada ou não essa forma de tributação, e a cada dia, o governo vem favorecendo mais as Micro e Pequenas Empresas, facilidades para sua sobrevivência, para que com isso possam concorrer com as grandes empresas.

REFERÊNCIAS

CASA CIVIL. **Lei Complementar nº 123**. Presidência da República, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em 02 outubro 2015.

CONFIRP. **Simple Nacional – Exclusão obrigatória por ultrapassar o limite de faturamento**. CONFIRP, 2013. Disponível em: <http://www.confirp.com.br/simples-nacional-exclusao-obrigatoria-por-ultrapassar-o-limite-de-faturamento/>>. Acesso em 06 outubro 2015.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro. **Contabilidade Tributária**. 4ªed. São Paulo: Saraiva, 2013

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de Contabilidade Tributária**. 6ªed. Rio de Janeiro: Editora Freitas Bastos, 2009.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **Simple Nacional ou Super Simple**. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/guia/simplesnacional.html>>. Acesso em 03 outubro 2015.

RECEITA FEDERAL. **Simple Nacional**. Ministério da Fazenda, 2012. Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/perguntas/perguntas.aspx>>. Acesso em 05 outubro 2015.

REDESIM. **Definição do microempreendedor individual – MEI**. Portal do Empreendedor. Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual>>. Acesso em 03 outubro 2015.

SEBRAE. **Mudanças no Supersimples: o que o dono de pequeno negócio deve saber**. SEBRAE Nacional, 2014. Disponível em: <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/Mudan%C3%A7as-no-Supersimples:-o-que-o-dono-de-pequeno-neg%C3%B3cio-deve-saber>>. Acesso em 03 outubro 2015.

SEBRAE. **Simulador Simple ou Lucro Presumido: qual o melhor para a sua empresa**. SEBRAE Nacional. Disponível em: <

<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/Simulador-Simples-ou-Lucro-Presumido:-qual-o-melhor-para-sua-empresa%3F>>. Acesso em 07 outubro 2015.

SECRETARIA EXECUTIVA. **Simples Nacional e MEI: Alterações para 2012.** Ministério da Fazenda, 2012. Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/Alteracoes_2012.pdf>. Acesso em 05 outubro 2015.

ABSTRACT

This research focuses on the use of the benefit of the national simple as a form of competitiveness and reducing bureaucracy and the tax burden for ME and EPP. This permeates from the advantages obtained by this type of seal and exclusion for reasons defined by law. The aim of this study is to identify cutting red tape at the opening, operation and closure of ME and EPP; demonstrate that taxes are unified in the National Simple, the limits for classification, fence, exclusions, bookkeeping and Microempendedor Single. To this end, a literature, descriptive and qualitative research was conducted. In addition to the legal definition of Micro and Small Enterprises (MSEs), it is important to note that the profile of this micro or small business, which is increasingly important in today's capitalist structure. Generically called entrepreneur, this is essential for the Brazilian economy. Micro and Small Enterprises (MSEs) have been increasingly targeted by specific policies to facilitate their survival, for example, the General Law for Micro and Small Enterprises, which creates tax facilities like Super Simple toward this may eliminate a number of entrepreneurs of informality in Brazil.

Keywords: simple national, taxation, tax planning, micro entrepreneurs, microenterprise and small business.